



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 33  
VISTO

## PROJETO DE LEI Nº 52/98

MENSAGEM Nº: 49/98

RECEBIDA EM: 17 de julho de 1998

Nº DO PROJETO: 52/98

SÚMULA: Altera denominação da donatária da Lei Municipal nº 1578 de 10 de abril de 1997 e libera da cláusula de inalienabilidade os imóveis descritos nas Leis nºs 1116 de 29 de maio de 1992 e 1578 de 10 de abril de 1997 (Alumínio Patotex)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de agosto de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de setembro de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

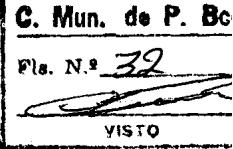
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de setembro de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de setembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 592/98

LEI Nº: 1762

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1881 dos dias 19 e 20 de setembro de 1998



# DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1881 - SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE SETEMBRO DE 1998

## LEI N° 1.762

Data: 18 de setembro de 1998.

Súmula: Altera a denominação da donatária da Lei nº 1578, de 10 de abril de 1997, e libera da cláusula de inalienabilidade os imóveis descritos na Lei 1116, de 29 de maio de 1992 e nº 1578, de 10 de abril de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da lei nº 1578, de 10 de abril de 1997, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial nº 1-E, com a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.366, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para Alumínios Patotex Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 81.775.902/0001-30 sito na BR-158, nº 4.200, em Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, a liberar da cláusula de inalienabilidade os imóveis doados, de nº 1-A avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), e 1-E, avaliado em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais) sitos a Reserva Industrial, com 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) cada, objetos da Lei nº 1116, de 29 de maio de 1992 e nº 1578, de 10 de abril de 1997, mediante as seguintes condições:

I - os lotes liberados serão doados em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - para a garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco o lote nº 09 da quadra 463, constante da matrícula nº 16.418, com área de 450,00m<sup>2</sup> avaliado no valor de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinqüenta reais) e uma casa sobre o referido imóvel medindo 146,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais), totalizando o valor do imóvel em R\$ 30.580,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais);

III - cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha ocorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do artigo 2º da Lei 1116, de 29 de maio de 1992 e inciso I, do parágrafo único da Lei 1578, de 10 de abril de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de setembro de 1998.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 31  
  
VISTO

## PROJETO DE LEI Nº 52/98

**SÚMULA:** Altera a denominação da donatária da Lei nº 1578, de 10 de abril de 1997, e libera da cláusula de inalienabilidade os imóveis descritos nas Leis nº 1116, de 29 de maio de 1992 e nº 1578, de 10 de abril de 1997.

**Art. 1º** - A redação do artigo 1º da Lei nº 1578, de 10 de abril de 1997, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial nº 1-E, com área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.366, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para Alumínios Patotex Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81.775.902/0001-30, sítio na BR-158, nº 4.200, em Pato Branco, Estado do Paraná."

**Art. 2º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal, a liberar da cláusula de inalienabilidade os imóveis doados, de nº 1-A, avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), e 1-E, avaliado em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais), sites na Reserva Industrial, com 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) cada, objetos das Leis nº 1116, de 29 de maio de 1992 e nº 1578, de 10 de abril de 1997, mediante as seguintes condições:

**I** – os lotes liberados serão doados em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação da sua indústria;

**II** – para garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 09 da quadra nº 463, constante da matrícula nº 16.418, com área de 450,00m<sup>2</sup>, avaliado no valor de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinqüenta reais) e uma casa sobre o referido imóvel medindo 146,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais), totalizando o valor do imóvel de R\$ 30.580,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais);

**III** – cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha ocorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do artigo 2º da Lei nº 1116, de 29 de maio de 1992 e inciso I, do parágrafo único da Lei nº 1578, de 10 de abril de 1997.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.  
Fls. N.º 30  
  
VISTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 52/98 PARECER

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 52/98 pretende obter autorização legislativa para alterar a denominação da donatária da Lei Municipal nº 1.578 de 10 de abril de 1997, de Patotex Laminadora de Metais Ltda para ALUMÍNIO PATOTEX LTDA e para liberar a cláusula de inalienabilidade os imóveis doados de nº 1-A, avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais) e de nº 1-E, avaliado em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais), objetos das Leis nºs 1.116/92 e 1.578/97.

Em contrapartida da liberação dos imóveis acima indicados, a donatária oferece em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 09, da quadra nº 463, matriculado sob nº 16.418 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 450,00 m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) e uma casa medindo 146,00m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais) de propriedade do Sr. Antonio José Olivo e sua mulher Helane Giacomini Olivo, perfazendo um total de R\$ 30.580,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais).

A cláusula de inalienabilidade somente poderá ser liberada, com expressa autorizando legislativa, desde que seja oferecida garantia equivalente de valor, mediante prévia avaliação, sendo que neste caso o projeto prevê todas estas condições.

Diante do exposto, entendemos que a matéria tem amparo legal, desta forma relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de agosto de 1998.

Réges Henrique Pallaoro - Presidente

Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luiz Arcari - Membro

Afonso Ferreira de Almeira - Relator

Orceli Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 29  
VISTO

## COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AOPROJETO DE LEI Nº 52/98

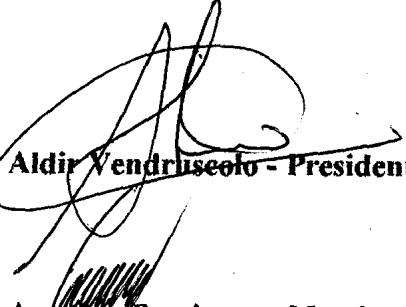
Em seu Projeto de Lei nº 52/98 pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a denominação da donatária da Lei Municipal nº 1.578 de 10 de abril de 1997, de Patotex Laminadora de Metais Ltda para ALUMÍNIO PATOTEX LTDA e para liberar a cláusula de inalienabilidade os imóveis doados de nº 1-A, avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais) e de nº 1-E, avaliado em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais), objetos das Leis nº's 1.116/92 e 1.578/97.

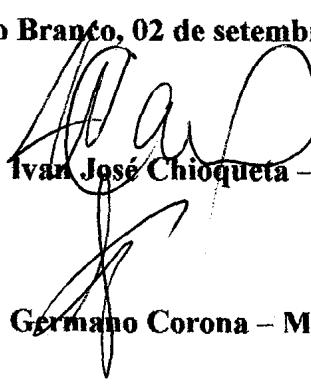
A donatária, em contrapartida da liberação dos imóveis acima indicados, oferece em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 09, da quadra nº 463, matriculado sob nº 16.418 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 450,00 m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinqüenta reais) e uma casa medindo 146,00m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais) de propriedade do Sr. Antonio José Olivo e sua mulher Helane Giacomini Olivo, perfazendo um total de R\$ 30.580,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais), bem como o proprietário comprovou possuir outros imóveis, conforme remessa de matrícula nº 5.961 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, cópia anexa ao Projeto, pois em caso de ressarcimento ao município dos valores correspondente a hipoteca, o município poderá usufruir dos bens dado em garantia, desde que o proprietário possua mais de um imóvel em seu nome.

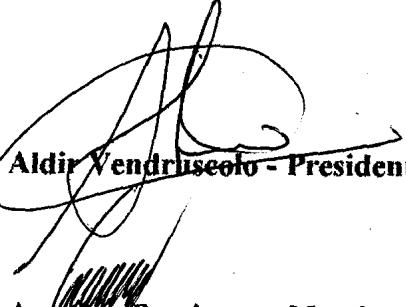
Diante do exposto, entendemos que a matéria tem amparo legal, desta forma relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

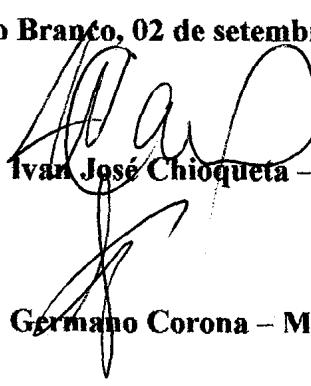
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 02 de setembro de 1998.

  
Aldir Vendruscolo - Presidente\ Relator

  
Ivan José Chioqueta - Membro

  
Amadeu Pereira -- Membro

  
Germano Corona - Membro

  
Cilmor Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 28  
VISTO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PROJETO DE LEI Nº 52/98 PARECER

Em seu Projeto de Lei nº 52/98, o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para alterar a denominação da donatária da Lei Municipal nº 1.578 de 10 de abril de 1997, de Patotex Laminadora de Metais Ltda para ALUMÍNIO PATOTEX LTDA e para liberar a cláusula de inalienabilidade os imóveis doados de nº 1-A, avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais) e de nº 1-E, avaliado em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais), objetos das Leis nºs 1.116/92 e 1.578/97.

Para liberar dos imóveis acima indicados, a donatária oferece em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 09, da quadra nº 463, matriculado sob nº 16.418 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 450,00 m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinqüenta reais) e uma casa medindo 146,00m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais) de propriedade do Sr. Antonio José Olivo e sua mulher Helane Giacomini Olivo, perfazendo um total de R\$ 30.580,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais). Observamos que na escritura a casa consta com metragem 110,50 m<sup>2</sup>, porém no projeto consta uma casa medindo 146,00m<sup>2</sup>, para dirimir esta dúvida verificamos *in loco* com a assessoria contábil da empresa e esta confirmou-nos que a casa foi ampliada, mas não foi averbada a metragem relativa a ampliação, devendo os mesmos fazê-los após a tramitação do Projeto.

Feitas estas considerações, entendemos que a matéria está apta a seguir sua regular tramitação, razão pela qual esta relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 31 de agosto de 1998.

Vilson Dala Costa - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins – Relator

Roberto Carlos Chioqueta - Membro

Réges Henrique Pallaoro - Membro

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
TITULAR:  
PEDRO DE SÁ RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

# REGISTRO GERAL

C. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 27  
FICHA  
VISTO 01

MATRÍCULA N.º 5.961

RUBRICA

05 de dezembro de 1.977.

IMÓVEL RURAL - "IMÓVEL IRACEM KOZIEVITCH", desmembrado da parte do lote rural sob nº 17 do Núcleo Ligeiro Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 263.805,00m<sup>2</sup> (DUZENTOS E SESSENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: por uma linha seca, angular, confrontando com o Núcleo das Águas; AO SUL: por uma linha seca angular, medindo ... 1.080,00m<sup>2</sup>, confrontando com os lotes nºs 15, 16, 16-A e 16-B; A LESTE: por duas linhas secas medindo 27,00m e 192,00m, confrontando com o terreno de Odovino Brustolin e pelo Arroio da Divisa, confrontando com o lote nº 18; e ao OESTE: por uma linha seca confrontando com o Núcleo das Águas. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o previmento nº 260 artigo 21, parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 004 456. Ref. mat. 5.941 e Av. 2 - 5.941 do livro nº 2, deste Ofício.

TRANSMITENTE: O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno.

ADQUIRENTE: IRACEM KOZIEVITCH, CPF Nº 126.155.449-34, não consta qualificação.

R. 1 - 5.961 - 23.12.77 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: IRACEM KOZIEVITCH e sua mulher. Financiador: Banco do Brasil S/A., Ag., desta praça. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 70.000,00, investimento para Melhoramentos das explorações rurais e Aquisição de suínos. Vencíveis em: 31.07.81, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Ref Regº nº 4.296, Lº 3-F, deste Ofício. Emissão: Pato Branco, 15.12.-77. Dou fé. C. nº 204, 10. *Eduar*

AV. 2 - 5.961 - 04.01.95 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datado de 13.12.94, dirigido a este Ofício, o qual autoriza seja cancelado o registro sob nº 4.296 do livro nº 3-F, deste Ofício, uma vez que o emitente deve dor sr. IRACEM KOZIEVITCH e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.1-5.961 acima. Dou fé. *Eduar*

R. 3 - 5.961 - 23.03.95 - Transmitemente: IRACEM KOZIEVITCH e sua mulher dona ELZA ANA KOZIEVITCH, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 126.155.449-34. Adquirente: BENJAMIM PASSARINI, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 288.083.129-68, C.I. 719.590-Pr. COMPRA E VENDA: -- área: 20.200,00m<sup>2</sup>. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 004 456, exercício quitado. Público de 20.01.95, Lº 143 fls. 001, 1º Tab. local. Valor: R\$ 2.700,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 54,00, conforme guia sob nº - GR-4-ITBI-029/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº 14.02167/95. Municipal sob nº 27947/95. Federal nº 212/95. IAP nº 167/95. Distribuição sob nº 310/95. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoa física na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 5.961 acima. Dou fé. C. R\$ 62,05. *Eduar*

AV. 4 - 5.961 - 11.10.95 - Conforme Mandado de Averbação do Juizo de Direito da Vara de Família e Anexos, extraído dos autos sob nº 269/95 de Separação Judicial Consensual, datado de 04.10.95, devidamente assinado pelo Dr. Wellington Amanuel Coimbra de Moura, MM., Juiz de direito desta comarca, em que são requerentes: IRACEM KOZIEVITCH e ELZA ANA KOZIEVITCH, que o imóvel constante da matrícula sob, nº 5.961 acima, com a área de 243.605,00m<sup>2</sup>, ficará pertencendo a separanda que voltará a usar o nome de solteira ou seja: ELZA ANA VIOLA. Dou fé. *Eduar*

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

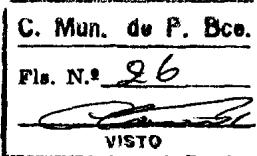
R.5/5.961- Prot.95.862- 27/08/98- TRANSMITENTE: BENJAMIM PAS-SARINI, portador da CI nº 719.590-PR e inscrito no CPF nº 288.083.129-68, brasileiro, motorista, divorciado, residente e domiciliado à Av. Tupi, nº 816, nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: ANTONIO JOSE OLIVO, portador da CI nº 1.202.134-PR e inscrito no CPF nº 212.676.939-91, casado com a Sra. HELANE GIACOMINI OLIVO, brasileiros, ele industrial, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR. COMPRA E VENDA: área: 200.200,00m<sup>2</sup>. Cadastrado no INCRA sob 722.120.004.448-9, exercício quitado. Público de 07.05.98, Livro nº 168, folhas nº 015/016, 1º Tab. local. VALOR: R\$ 2.504,13. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 50,08 conforme guia GR-4-ITBI nº 0255/98 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão Negativa: Estadual nº 14.004102/98; Federal nº 1.613.887/98, IAP nº 1008/98, CCIR/97. O(s) vendedor(es) declar(ou) (aram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdencia Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.3-5.961 retro. Dou fé. C. R\$ 95,25. Eduay

I.º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR  
CERTIFICO, que a presente fotografia é re-  
produção falso da matr. nº 5961  
Pato Branco, 27 de 08 de 1998  
Eduí Soares Riba  
OFICIAL

17780781/0001 - 09.

ELICE SOARES RIBAS  
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 007  
CEP 65394-850  
ATO BRANCO PARANÁ

SEGUE



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 52/98,  
o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins.

Pato Branco, 27 de agosto de 1998.

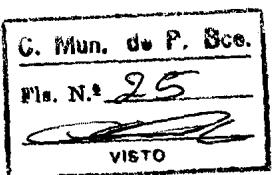
  
**VILSON DALÁ COSTA - PMDB**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

Assinatura

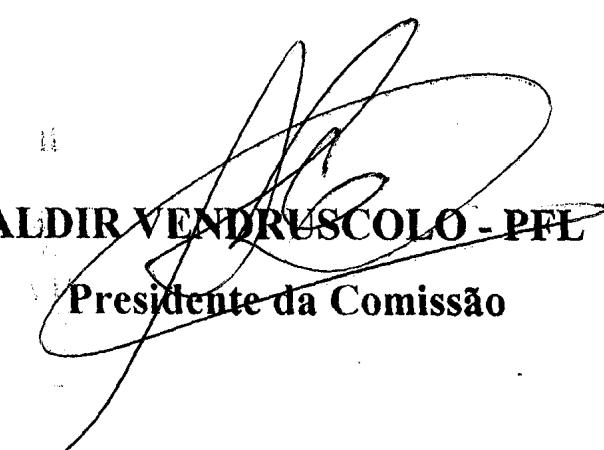
Data: 27/08/98.



## COMISSÃO DE MÉRITO

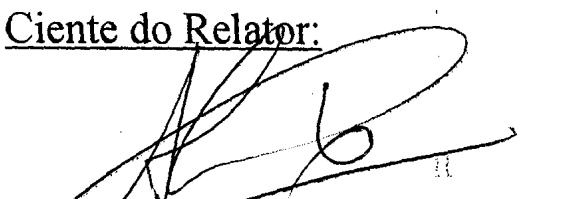
O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,  
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 53/98  
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 24 de agosto de 1998.

  
**ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

  
Assinatura

Data: 24/08/98

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 24

VISTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 52/98  
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 20 de agosto de 1998.



**RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

Afonso F. de Almeida  
Assinatura

Data:   /  /  .



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 23  
VISTO

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 052/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para alterar a denominação da donatária da Lei nº 1.578, de 10 de abril de 1997, de Patotex Laminadora de Metais Ltda para **ALUMÍNIOS PATOTEX LTDA** e para liberar da cláusula de inalienabilidade os imóveis doados, de nº 1-A, avaliado em R\$ 14.820,00 e de nº 1-E, avaliado em R\$ 11.720,00, objetos das Leis nºs 1.116/92 e 1.578/97.

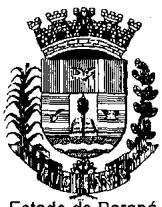
Em contrapartida da liberação dos imóveis acima descritos, a donatária oferece em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 09, da quadra nº 463, matriculado sob nº 16.418 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 450,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 15.250,00 e uma casa medindo 146,00 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 15.330,00, de propriedade do Sr. Antonio José Olivo e sua mulher Helane Giacomini Olivo, perfazendo o total de R\$ 30.580,00.

Conforme se observa da documentação inclusa ao Projeto, o Sr. Antonio José Olivo é sócio da empresa Alumínios Patotex Ltda e que o mesmo dá em garantia pela liberação da cláusula de inalienabilidade, imóvel de sua propriedade contendo benfeitorias, conforme constata-se da matrícula do Registro de Imóveis. (documento anexo)

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que os lotes liberados serão dados em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituições de crédito, para ampliação de sua indústria.

Sobre o assunto em questão, a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, no § 1º do artigo 2º, assim estipula:

“Art.2º - .....



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fla. N.º 22  
VISTO

§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação."

Em razão do imóvel dado em garantia ao Município de Pato Branco, possuir valor comercial superior ao dos imóveis doados a empresa Alumínios Patotex Ltda, conforme comprovam os laudos de avaliação em anexo, entendo não haver qualquer prejudicidade na consecução dos objetivos constantes do aludido Projeto de Lei.

Cumpre a Comissão de Finanças e Orçamento buscar informações junto ao Executivo Municipal a respeito da metragem da Casa existente sobre o imóvel a ser dado em garantia, uma vez que, o texto do Projeto traz a metragem de 146,00 m<sup>2</sup> e a matrícula nº 16.418 do Registro de Imóveis encontra-se averbada a metragem de 110,50 m<sup>2</sup>.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir seus trâmites regimentais.

Por derradeiro, recomendo seja incluído ao texto do inciso II do artigo 2º do Projeto em apreço, o nome do proprietário do imóvel que será dado em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de agosto de 1.998.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Date	10/07/98
Hora	15h
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 049/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal transferir o lote 1-E, reserva industrial com área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, doado através da Lei Municipal nº 1.578, de 10 de abril de 1997, à **Patotex Laminadora de Metais Ltda**, para a empresa do mesmo grupo denominada **Alumínios Patotex Ltda** que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 1.578, de 10 de abril de 1997, a reserva municipal nº 1-A, com área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), totalizando assim as áreas doadas em 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).

Os referidos lotes serão dados em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à Instituição de Crédito, para ampliação de sua indústria.

Para garantia do financiamento, objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 09 da quadra nº 463, com área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), avaliado em R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinqüenta reais), com uma casa mista, de 146,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais), totalizando R\$30.580,00 .

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

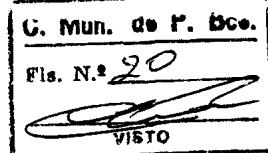
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 1998.

Alcemi Guerra  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI 52/98

**Súmula:** Altera denominação da donatária da Lei nº 1.578, de 10 de abril de 1997, e libera da cláusula de inalienabilidade os imóveis descritos nas Leis 1.116 de 29 maio de 1992 e 1.578, de 10 de abril de 1997.

**Art. 1º.** A redação do artigo 1º da Lei nº 1.578, de 10 de abril de 1997, passa a ser a seguinte:

“ Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial nº 1-E, com área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.366, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para **Alumínios Patotex Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81.775.902/0001-30, sito na BR-158, nº 4.200, em Pato Branco, Estado do Paraná.”

**Art. 2º.** Fica também autorizado o Executivo Municipal, a liberar da cláusula de inalienabilidade os imóveis doados, de nº 1-A , avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), e 1-E, avaliado em R\$11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais), sitos na Reserva Industrial, com 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) cada, objetos das Leis nº 1.116, de 29 de maio de 1992 e 1.578, de 10 de abril de 1997, mediante as seguintes condições:

**I** - os lotes liberados serão doados em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação da sua indústria;

**II** - para garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 09 da quadra nº 463, constante da matrícula nº 16.418, com área de 450,00m<sup>2</sup>, avaliado no valor de R\$15.250,00 (quinze mil duzentos e cinqüenta reais) e uma casa sobre o referido imóvel medindo 146,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais), totalizando o valor do imóvel em R\$30.580,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais).

**III** - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha ocorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do do Art. 2º da Lei nº 1.116, de 29 de maio de 1992 e Inciso I, do Parágrafo único da Lei nº 1.578, de 10 de abril de 1997.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 19
VISTO

## LAUDO DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Pela Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, Silvio H. Dellesposte Andolfato - Presidente, Luiz Antonio Miotti - Secretário, Clóvis Alexandre Barvinski, Clóvis José Cantu e Jucelino Francisco dos Santos Filho, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

- Lote E - Quadra nº 1- com área de 2000,00m<sup>2</sup> - localizado no Distrito Industrial, totalizando o valor de R\$11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de junho de 1998.

**Silvio H. Dellesposte Andolfato**  
Presidente

**Clóvis Alexandre Barvinski**  
Membro

**Luiz Antonio Miotti**  
Secretário

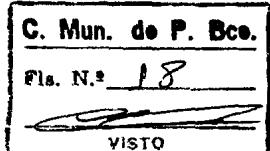
**Clóvis José Cantú**  
Membro

**Jucelino Francisco dos Santos Filho**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



## LAUDO DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Pela Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, Silvio H. Dellesposte Andolfato - Presidente, Luiz Antonio Miotti - Secretário, Clóvis Alexandre Barvinski, Clóvis José Cantu e Jucelino Francisco dos Santos Filho, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

- Lote A - Quadra nº 1- com área de 2000,00m<sup>2</sup> - localizado no Distrito Industrial, totalizando o valor de R\$14.820,00 (catorze mil, oitocentos e vinte reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de junho de 1998.

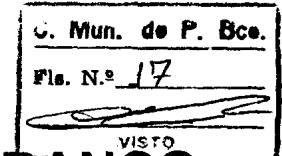
**Silvio H. Dellesposte Andolfato**  
Presidente

**Clóvis Alexandre Barvinski**  
Membro

**Luiz Antonio Miotti**  
Secretário

**Clóvis José Cantú**  
Membro

**Jucelino Francisco dos Santos Filho**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

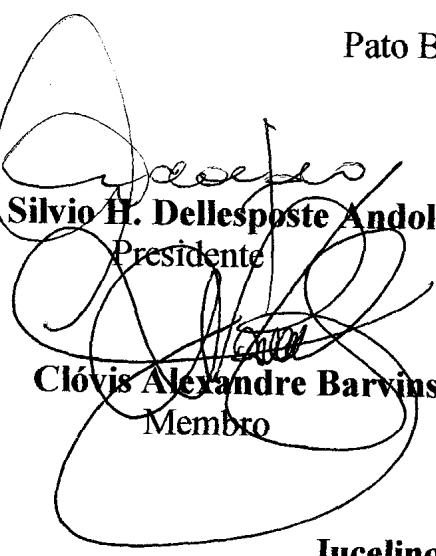
## LAUDO DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

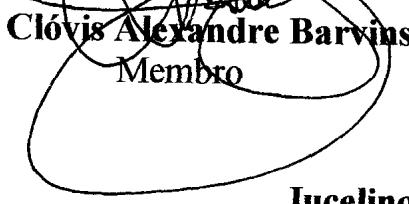
Pela Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantu** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

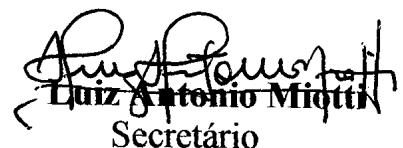
- Lote nº 09 - Quadra nº 463 - Matrícula nº 16.418. O terreno com área de 450,00m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinqüenta reais); a casa com área de 146,00m<sup>2</sup>, no valor de R\$15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais); totalizando o valor de R\$30.580,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais).

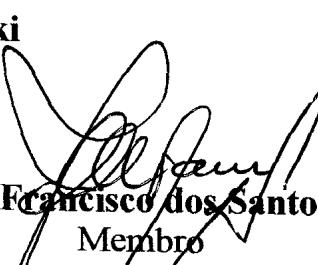
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

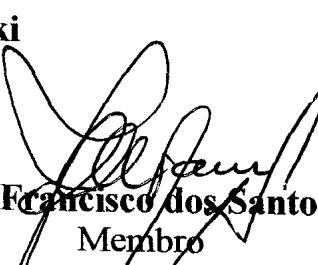
Pato Branco, 05 de junho de 1998.

  
**Silvio H. Dellesposte Andolfato**  
Presidente

  
**Clóvis Alexandre Barvinski**  
Membro

  
**Luiz Antonio Miotti**  
Secretário

  
**Clóvis José Cantú**  
Membro

  
**Jucelino Francisco dos Santos Filho**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**PUBLICADO EM**  
CS n.º 521 de 05/06/1992  
**070**

**LEI N.º 1.116**

**Data:** 29 de maio de 1.992.

**SÚMULA:** Autoriza doação da Reserva Industrial nº 1-A para ALUMÍNIOS PATOTEX LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação da Reserva Industrial nº 1-A (um-A), com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) que é objeto da Matrícula nº 24.367 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa ALUMÍNIOS PATOTEX LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 81.755.902/0001-30.

**Art. 2º** - A doação fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - Prazo de dezoito (18) meses para a construção e implantação de uma indústria de alumínio e o cumprimento de todos os itens constantes do pedido de doação protocolado sob nº 135051, de 05 de fevereiro de 1992, na Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - Em caso de inadimplemento de qualquer das condições o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao doador, independentemente de qualquer indenização;

IV - Outorga da escritura pública de doação, somente após a implantação definitiva da indústria prevista no Inciso II, deste artigo.

**Art. 3º** - A Reserva Municipal nº 1-E, matriculada sob nº 24.366 do Cartório do 1º Tabelionato de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sita ao lado do imóvel objeto da doação fica reservada para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades e produção e dela necessite para tanto.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

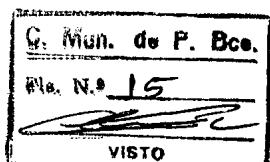
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1.992.

Clóvis   
Padoan  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**PUBLICADO EM**  
DP N° 1523 de 15/04/1997  
**05/04/1997**

LEI Nº 1.578

**Data: 10 de abril de 1997.**

**Súmula:** Autoriza doação de área de Imóvel para Patotex Laminadora de Metais Ltda.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial nº 1-E, com a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.366, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais), para **Patotex Laminadora de Metais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 01361544/0001-41, estabelecida à Rua D. Pedro I, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada aos termos da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial de fundição, laminatura de metais, principalmente de alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto dos protocolos nº 190788, de 21 de janeiro de 1997, 191795 de 21 de fevereiro de 1997 e 191933, de 26 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207,



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 14
VISTO

de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1997.

**Alceni Guerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

ANTONIO JOSE OLIVO

C. Mun. de P. Bce.
Fla. N.º 13
VISTO

24.04.53

Nome do Sócio (por extenso)	Casado	Do Comercio	1.202.134	II	PR	Data de Nascimento
Brasileira	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF	
Nacionalidade		Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 970 - JARDIM				
212.676.939-91		Endereço Completo				
CPF						
PRIMAVERA - PATO BRANCO - PARANA.						85502-190
8.000		Capital Subscrito (R\$)	8.000,00	Capital Integralizado (R\$)	8.000,00	CEP
Nº de Cotas		neste ato, em moeda corrente do país.				
-X-X-X-X-		Forma e Prazo da Integralização				
Capital a Integralizar (R\$)						

ISOLADAMENTE.

Gerência e Uso do Nome Comercial

HELANE GIACOMINI OLIVO

26.05.57

Nome do Sócio (por extenso)	Casada	Do Comercio	1.501.295.41	II	PR	Data de Nascimento
Brasileira	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF	
Nacionalidade		Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 970 - JARDIM				
396.050.519-15		Endereço Completo				
CPF						
PRIMAVERA - PATO BRANCO - PARANA.						85502-190
2.000		Capital Subscrito (R\$)	2.000,00	Capital Integralizado (R\$)	2.000,00	CEP
Nº de Cotas		neste ato, em moeda corrente do país.				
-X-X-X-X-		Forma e Prazo da Integralização				
Capital a Integralizar (R\$)						

ISOLADAMENTE.

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Data de Nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

C.I.

Órgão Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (R\$)

Capital Integralizado (R\$)

Capital a Integralizar (R\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Data de Nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

C.I.

Órgão Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (R\$)

Capital Integralizado (R\$)

Capital a Integralizar (R\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Formulário aprovado pela IN/DNRC N.º 22 de 5/10/1987

CÓD. 10.154 - GRÁFICA MUTO LTDA: RUA ABOLIÇÃO, 209 - INSCR. EST. 244.044.877 - CGC. 45.988.581/0001-50 - CAMPINAS - SP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2

v. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 12
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

CLÁUSULA 1º – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

**PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA**

Nome Comercial

**Rua D. Pedro I nº 85 - Bairro Sambucaro - PATO BRANCO**

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

PR 85501-410  
UF CEP

**PATO BRANCO - PR.**

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2º – CAPITAL SOCIAL

<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>
N.º de Cotas <b>-X-X-X-X-</b>	Valor Unitário/Cota (R\$) <b>10.000,00</b>	Capital Integralizado (R\$) <b>(dez mil reais)-X-X-X-</b>
Capital a Integralizar (R\$)	Total do Capital (R\$)	Capital Total (por extenso)

<b>10.000,00</b>	<b>-X-X-X-X-</b>	<b>-X-X-X-X-X-</b>	<b>-X-X-X-X-</b>
Em Moeda	Em Bens Móveis (R\$)	Em Bens Imóveis (R\$)	Outros (R\$)
<b>neste ato, em moeda corrente do país.</b>			

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3º – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

**01 / 08/ 96**

Indeterminado

Determinado até:

**/ /**

**31 / 12/**

De cada  
ano

Término do Exercício  
Social

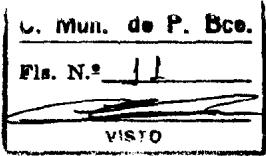
CLÁUSULA 4º -- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5º – OBJETO SOCIAL

**Indústria e Comércio de produtos de alumínio, panelas, chaleiras, baldes, bule, formas, espalhadores de chapas.**

**Indústria e comércio de produtos de alumínio, transformação em discos e chapas.**



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

3

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL**

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> — RETIRADA "PRO-LABORE"**

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> — LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> — DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

#### **CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

#### **CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 10
VISTO

4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir os de exercer atividades mercantis.  
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

PATO BRANCO PR 01 de AGOSTO de 1996

CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: ANTONIO JOSE OLIVO

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: HELANE GIACOMINI OLIVO

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

Gálio Fosselini  
Advogado - OAB-PR. N.º 18.408

TESTEMUNHAS  
  
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: CELIO RIETTER  
Rg. 1.009.125-PR

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: PEDRO ALEX ALVES - Rg. 4.170.841-7-PR

Formulário aprovado pela IN/DNRC N.º 22 de 5/10/1987

CÓD. 10.164 - GRÁFICA MUTO LTDA: RUA ABOLIÇÃO, 209 - INSCR. EST. 244.044.877 - CGC. 45.988.581/0001-50 - CAMPINAS - SP





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

C. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 08  
VISTO  
2

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

CLÁUSULA 1.ª – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

**ALUMINIO PATOTEX LTDA**

Nome Comercial

**Av: Tupi nº 4524 - Bairro Cristo Rei - PATO BRANCO**

Sede (Endereço Completo) Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

PR

85.500

UF

CEP

**PATO BRANCO - PARANA.**

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2.ª – CAPITAL SOCIAL

N.º de Cotas	Valor Unitário/Cota (Cz\$)	Capital Integralizado (Cz\$)
<b>Naz\$ 35.000,00</b>	<b>Naz\$ 1,00</b>	<b>Naz\$ 35.000,00</b>
Capital a Integralizar (Cz\$) <b>novos).</b>	<b>Naz\$70.000,00</b>	<b>(Setenta mil cruzados</b> Capital Total (por extenso)

**corrente nacional.**

Em Moeda corrente nacional, 50% neste ato e o restante em duas parcelas iguais vencendo-se em 22 de fevereiro e 22 de março de 1.990.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

**01 / 02/90**



Indeterminado



Determinado até:

**31 / 12/**

De cada  
ano

Início de Atividade

Término do Exercício  
Social

CLÁUSULA 4.ª -- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5.ª – OBJETO SOCIAL

**Indústria e comércio de produtos de alumínio, panelas, chaleiras, bule, formas, baldes. Distribuição de utensílios domésticos.**

1151 - 1152

Formulário aprovado pela IN/DNRC N.º 22 de 5/10/1987

Cód. 10.154 - GRÁFICA MUTO LTDA: RUA ABOLIÇÃO, 209 - INSCR. EST. 244.044.877 - CGC. 45.988.581/0001-50 - CAMPINAS - SP





### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – RETIRADA “PRO-LABORE”

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de “pro-labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

### CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

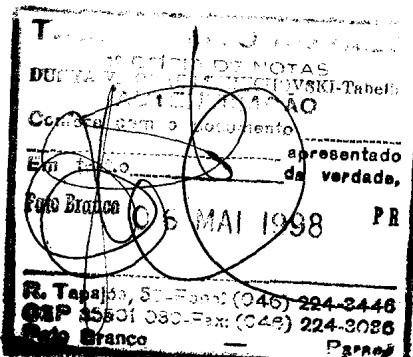
A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

### CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

**Deverá(ão) o(s) sócio(s) remanescente(s), levantar(em) balanço es-  
pecial na data de ocorrido, devendo os herdeiros ou retirantes ma-  
nifestar(em) sua vontade de serem integrados ou não à mesma socie-  
dade ou recebendo todos os seus baveres apurados até a data do ba-  
lanço especial, em até 05(cinco) parcelas iguais e sucessivas, que  
poderão ser representadas por Notas Promissórias, vencendo-se a  
primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.**

**CLÁUSULA 12 – Ficam investidos como gerentes da sociedade os Sócios,  
Antônio José Olive e Helane Giacomini Olive, que subdividirão en-  
tre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e pas-  
siva, judicial e extrajudicialmente, desde já ficam dispensados da  
prestação de caução.**





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

Mun. de P. Brco.  
Fls. N.º 06  
VISTO  
4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis.  
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03** v. **três** ) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

**Pato Branco**  
CIDADE

**PR**  
UF

**22** de **janeiro** de **1.990**

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: *Luzininho Olivo*  
Nome: **LUIZINHO OLIVO**

Ass.: *Ritta Giacomini*  
Nome: **RITTA GIACOMINI**

Ass.: *Antônio José Olivo*  
Nome: **ANTONIO JOSE OLIVO**

Ass.: *Helaine Giacomini Olivo*  
Nome: **HELAINE GIACOMINI OLIVO**

**TAB. NOVAES**

**TABELIONATO NOVAES**  
Reconheço a Firma acima assinada como sendo:  
*Luzininho Olivo*  
*Ritta Giacomini*  
*Antônio José Olivo*  
*Helaine Giacomini Olivo*  
dou fá  
Em Testejo  
Pato Branco (PA) da verdade  
**09 DEZ 1996**

Em Testejo  
Pato Branco (PA) da verdade  
Rua Tapajós, 60 Fone (046) 224-3446  
Fax 224-3016  
Pessoal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICO, Certifico que esse documento foi autenticado  
sob o rúbrico e data estampadas nessa folha  
ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DE COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

09/12/1996

07 FEVEREIRO 1990

TESTEMUNHAS:

Ass.: *CElio Ruppert*  
Nome: **CELIO RUPPERT**

Ass.: *A.Z.*  
Nome: **JOSE ANTONIO ZANELLA**

Formulário aprovado pela IN/DNRC N.º 22 de 5/10/1987

CÓD. 10.154 - GRÁFICA MUTO LTDA: RUA ABOLIÇÃO, 209 - INSCR. EST. 244.044.877 - CGC. 45.988.581/0001-50 - CAMPINAS - SP

**TABELIONATO NOVAES**  
1º OFÍCIO DE NOTAS  
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelia  
AUTENTICAÇÃO  
Confirme-se o documento  
apresentado  
Em testejo  
Pato Branco 08 MAI 1996 PB

R. Tapajós, 60 - Fone: (046) 224-3446  
CSP 95501-030 - Fax: (046) 224-3036  
Pato Branco — Pessoal

## ALUMINIO PATOTEX LTDA

CGC/MF.N. 81.755.992/0001-39

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZINHO OLIVO BITTO GIACOMINI, ANTONIO JOSE OLIVO e HELENE GIACOMINI OLIVO, sócios componentes da sociedade que vira sob o nome comercial de ALUMINIO PATOTEX LTDA, com sede em Pato Branco, Paraná, a av. Tupy n. 4524, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 412.022.7986-9 em 07 de fevereiro de 1990, resolvem alterar o contrato social na forma da lei, conforme cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRO** - O Capital Social, que é de cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) totalmente integralizado e dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passa a ser de cr\$ 46.914.700,00 (quarenta seis milhões novecentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros) com um aumento de cr\$ 46.844.700,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos cruzeiros), dividido em 46.914.700 (quarenta e seis milhões novecentos e quatorze mil e setecentas) quotas subscritas em:

NOME DO SOCIO

N. DE QUOTAS

VALOR CR\$

LUIZINHO OLIVO	35.186.925	35.186.925,00
BITTO GIACOMINI	4.691.470	4.691.470,00
ANTONIO JOSE OLIVO	4.691.470	4.691.470,00
HELENE GIACOMINI OLIVO	2.345.735	2.345.735,00

TOTALIZANDO..... 46.914.700

46.914.700,00

**S ÚNICO** - As novas quotas subscritas são integralizadas, totalmente neste ato, proporcionalmente a cada socio, pelo aproveitamento da Reserva de Correção Monetária, na forma da legislação em vigor.

**SEGUNDO** - A socio BITTO GIACOMINI, retira-se da sociedade, na condição de cedente, cede e transfere as suas quotas do capital da sociedade num total de 4.691.470 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentas e setenta) quotas, para LUIZINHO OLIVO, já identificado, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cr\$ 4.691.470,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentas e setenta cruzeiros), que declarará haver recebido neste ato em moeda corrente, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e baveres pertencentes à sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

**TERCEIRO** - Os sócios remanescentes, aumentam o Capital Social para cr\$ 260.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) com aumento de cr\$ 153.005.300,00 (cento e cinquenta e três milhões, cinqüenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) dividido em 260.000 (duzentos milhões) de quotas no valor de cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, quotas essas subscritas a serem integralizadas proporcionalmente a cada socio em moeda corrente assim que a empresa necessitar, porém no prazo final de integralização até 30 de dezembro de 1993, o capital social passa a ser distribuído:

NOME DO SOCIO	N. DE QUOTAS	VALOR CR\$
LUIZINHO OLIVO	170.000.000	170.000.000,00
ANTONIO JOSE OLIVO	20.000.000	20.000.000,00
HELENE GIACOMINI OLIVO	10.000.000	10.000.000,00

TOTALIZANDO..... 200.000.000

200.000.000,00

**QUARTO** - O endereço da sociedade que era av. turi n. 4524- Belro Cristo Bel., Passa a ser na Marginal da BR 158 n. 4200 - PARQUE INDUSTRIAL - PATO BRANCO - PARANÁ.

**QUINTA** - Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não alcançadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

**SEXTO - DESENQUADRAMENTO DE "MICROEMPRESA"** - Desenquadra nos termos da Lei Federal n. 7256, para os efeitos legais.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em tres vias de qual teor e forma, que obrigam-se a cumpri-lo por si e seus herdeiros, em todos os seus termos.

C. MUN. de P. Bco.  
Fls. N.º 04  
VISTO

GOVERNADOR MARIANO TEIXEIRA

C. C. M. T. M. G. S. — 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, 01 de maio de 1993

55643.1  
Lecília

55643.1  
Lecília

55643.1  
M. Lopes Galvão

55643.1  
M. Lopes Galvão

55643.1

06 SET 1993

GOVERNO COMMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO que este documento está encadrado sob  
número e data autenticado mecanicamente.



M. Lopes Galvão  
MARIA THEREZA LOPES GALVÃO  
Secretaria Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

## Departamento da Fazenda Certidão Negativa de Tributos

Nº 28820

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º 03

VISTO

Nome \_\_\_\_\_

ALUMINIO PATOTEX LTDA

Endereço \_\_\_\_\_

PATO BRANCO - PR

Inscrição Imobiliária

.....\*

Lote Nº

.....\*

Quadra Nº

.....\*

Finalidade

Para fins diversos - .....

.....\*

.....\*

Informações

DÍVIDA ATIVA

Positivo

Negativo

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.

Positivo

Negativo

Em 22 / 05 / 98 Ass. \_\_\_\_\_

Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta até esta data, inscrições em, dívidas ativa em nome do requerente.

Pato Branco em 22 / 05 / 98  
Dir. de Dptº da Fazenda

★ Válido por 30 (trinta) dias

Impapel 224-2277 - 10 bls. 50X3 de 28651 à 29150 04/98

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09  
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
TITULAR:  
PEDRO DE SÁ RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

# REGISTRO GERAL

FICHA

Fls. N.º

02

001

VISTO

RUBRICA  
*Eduar*

MATRÍCULA Nº 16.418

20 de dezembro de 1.983.

*Eduar Soares Ribeiro*

IMÓVEL URBANO - Lote nº 09 (nove) da quadra nº 463 (quatrocentos e sessenta e tres), sita a rua Caetano Munhoz da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m<sup>2</sup> (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos, seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Caetano Munhoz da Rocha com 15,00m; SUL: com os lotes nºs. 11 e 12 com 15,00m; LESTE: com o lote nº 08 com 30,00m; OESTE: com o lote nº 10 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 parágrafo 1º, de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Antonio José Olivo, recebe 420,00m<sup>2</sup> e o sr. Juraci Rauta a área de 30,00m<sup>2</sup>. Ref. Mat. ant. sob nº R.1-8.557 e AV.17-8.557 e R.1-15.848 e AV.2-15.848 do livro nº 2, deste Ofício.

PROPRIETARIOS: ANTONIO JOSE OLIVO, CPF sob nº 212.676.939-91, C.I. nº 1.202.134-Pr, solteiro e JURACI RAUTA, CPF sob nº 256.887.669-72, C.I. nº 1.394.199-Pr, casado, brasileiros, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 16.418 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Antonio José Olivo e sua mulher, e Luizinho Olivo, Gevaldino Olivo, Vitacir Luiz Olivo. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: R\$ 991.256,00, para os melhoramentos das explorações rurais. Vencíveis em 30.06.84, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. nº 9.597 do livro nº 3-N, deste Ofício. Reg. feito em 08.01.82. Ref. R.10-8.557 L.2, somente a área de 420,00m<sup>2</sup>. Ref. Mat. 16.418 acima. Dou fé. *Eduar*

AV. 2 - 16.418 - 09.07.84 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datado de 05.07.84, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 9.597 do livro nº 3-N, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. ANTONIO JOSE OLIVO e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.1-16.418 acima. Dou fé. C. R\$ 495,62. *S. J. S. B.*

AV. 3 - 16.418 - 18.10.84 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório pelo sr. ANTONIO OLIVO, o qual apresentou uma carta de habite-se sob nº 013/82, expedida pela secção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 30.01.82, bem como uma Certidão Negativa, sob nº 01363/84, expedida pela Agência local do IAPAS, em 18.10.84, para constar a construção de uma casa para fins residenciais, em madeira, com a área construída de 110,50m<sup>2</sup>, coberta de cimento amianto, assoalho beneficiado, pintura a óleo, com alvara de construção sob nº 1.426 de 25.09.80, tendo sido concluída em 20.12.80, no valor venal de R\$ 211.000,00. Ref. Mat. 16.418 acima. Dou fé. C. R\$ 12.014,00. *J. S. B.*

R. 4 - 16.418 - 05.11.84 - Transmissor: JURACI RAUTA e sua mulher dona ANIZIA RAUTA, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados, nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 256.887.669-72. Adquirente: ANTONIO JOSE OLIVO, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 212.676.939-91, C.I. 1.202.134-Pr. COMPRA E VENDA: área: 30,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 05.11.84, L.97 fls. 186, Tab. local. Valor: R\$ 100.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 2.000, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0223/84, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº de 05.11.84. Municipal nº 6457/84. Distribuição sob nº 1204/84. Ref. Mat. 16.418 acima. Dou fé. C. R\$ 24.029,00. *Eduar*.

R. 5 - 16.418 - 05.11.84 - CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. Emitente: PIN & CIA LTDA e ainda assinaram dita cédula, constituindo hipoteca cedular de 1º grau, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela emitente junto ao Banco o sr. ANTONIO JOSE OLIVO e sua mulher. FINANCIADOR: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, Agência de Curitiba-Pr. Valor do Crédito: R\$ 108.059.616, para o financiamento de capital de trabalho da emitente. Vencíveis em 10.11.89, pagáveis na praça de Curitiba-Pr. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 187 do livro nº 3-B, deste Ofício. Emissão: Curitiba-Pr. em 26.10.84. Dou fé. C. R\$ 170.955,00. SEGURO NO VERSO *Eduar*

16.418

MATRÍCULA Nº

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

CONTINUAÇÃO

R. 6 - 16.418 - 03.05.85 - CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL. Emitente: OIBAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA., e ainda assinaram dita cédula, constituindo hipoteca cedular de 2º grau, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela emitente junto ao Banco o sr. ANTONIO JCSE OLIVO e sua mulher dona, HELENA GIACOMINI OLIVO. Financiador: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE, Agência da praça de Curitiba-Pr. VALOR DO CREDITO: R\$ 399.751.209, para o reforço de capital de giro da emitente. Vencíveis em 01.10.85, pagáveis nesta praça. 2º HIPOTECA. Ref. reg. sob nº198 do livro nº3-B, deste Oficio. Emissão: Curitiba-Pr., em 29.04.85. Dou fé. C. R\$ 339.556. Etiquetas

AV. 7 - 16.418 - 30.10.85 - Conforme Termo de Quitação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, Ag., da praça de Curitiba-Pr., datado de 23.10.85, dirigido a este Oficio, autoriza o cancelamento do registro sob nº198 do livro nº3-B, deste Oficio, uma vez que a emitente OIBAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. R.6-16.418 acima. Dou fé. C. R\$ 55.471. S. J. B.

R. 8 - 16.418 - 13.05.86 - DEVEDORES: OIBAN IND. COM. LTDA. DARCI T. BATISTON e ANTONIO J. OLIVO. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. PENHORA: Mandado de Registro de Penhora, extraído dos autos sob nº769/85, em 02.05.86, de Ação de Execução, Extrajudicial, movida pelo credor contra os devedores, que fica penhorado o lote urbano sob nº09 da quadra nº463, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, com benfeitorias, de propriedade do sr. ANTONIO J. OLIVO. VALOR:Cz\$ 13.295,36. Ref. R.4-16.418 retro. Dou fé. C. Cz\$ 257,94. Etiquetas

AV. 9 - 16.418 - 22.04.87 - Conforme Mandado de Averbação de Penhora, do Juiz de Direito da Vara Civil desta comarca, extraído dos autos sob nº696/85 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, datado de 07.03.87, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca, em que figure como exequente MERIDIONAL S/A., CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e executados o sr. ANTONIO JOSE OLIVO, DARCI TEODORO BATTISTON e JOAQUIM TELLES DE RAMOS, que ficou penhorado o lote urbano sob nº09 da quadra nº463, com a área de 150,00m<sup>2</sup>, de propriedade do sr. Antônio José Olivo. Ref. R.14-16.418 retro. Valor da Ação Cz\$ - 23.193,20. Dou fé. C. Cz\$ 218,50. Etiquetas

AV. 10 - 16.418 - 17.10.91 - Conforme Ofício sob nº 1.502/91, da 1ª vara Civil desta comarca, datado de 04.10.91, devidamente assinado pelo Dr. Roberto de Vicente, MM., Juiz de direito desta comarca, o qual autoriza, seja cancelado o R.8-16.418 e AV.9-16.418 acima, referente a Penhoras, modivas pelo Banco do Estado do Paraná S.A., e Meridional S.A. Credito,Financiamento e Investimentos, uma vez que o devedor sr. ANTONIO JOSE OLIVO e outros, saldaram a dívida dele resultante. Dou fé. Etiquetas

R. 11 - 16.418 - 14.09.94 - Transmitente: O JUIZO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, do imóvel de propriedade do sr. ANTONIO JOSE OLIVO e sua mulher dona HELENA GIACOMINI OLIVO. Adquirente: SALVIO JOSE OENING, brasileiro, não consta a sua qualificação, inscrito no CPF sob nº 525.454.589-53,-. ADJUDICAÇÃO: área: 420,00m<sup>2</sup>, com Benfeitorias. Carta de Arrematação ou Adjudicação, extraída dos autos sob nº142/90, em 04.07.90, pelo sr. Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, devidamente assinado pelo Dr. Ney Jose de Freitas, MM., Juiz de direito da Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca. Valor: Cz\$ 35.000,00 ou o equivalente a 5.672,60 OTNs. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de R\$ 7.989,25. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 159,78, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0962/94 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Registro feito em conformidade com o Mandado de averbação extraído dos autos nº24/91, em 27.04.94, devidamente assinado pelo Dr. Wellington Emanuel Coimbra de Moura, MM., Juiz de direito da Vara dos Registros Públicos desta comarca, tudo de conformidade com o Acórdão nº 9.211 da 3ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Paraná. Ref. R.4-16.418 retro. Dou fé. C. R\$ 155,94. Etiquetas

R.12/16.418 - Prot. 94.953 - 26/05/98 - TRANSMITENTE: SALVIO JOSE OENING, portador da CI nº3.627.731-9-PR e inscrito no CPF nº 525.454.589-53, brasileiro, comerciante, solteiro residente e domi- SEGUE

*E.Pez*

## CONTINUAÇÃO

ciliado à Rua João Pessoa, 955 B. Santa Terezinha, nesta cidade de Pato Branco, Paraná. ADQUIRENTE: ANTONIO JOSE OLIVO, portador da CI nº 1.202.134-PR e inscrito no CPF nº 212.676.939-91, e sua mulher Sra. HELANE GIACOMINI OLIVO, brasileiros, casados ele industrial, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR.

COMPRA E VENDA: área: 420,00M<sup>2</sup>, com benfeitorias, constituida de uma casa de madeira, com a área de 110,50m<sup>2</sup>. Públco de 29.04.98, Livro nº0167, folhas 035, 1º Tabelionato Local. VALOR: R\$ 12.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 240,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº0296/98, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 28.830/98, Estadual nº14.004101/98. O(s) vendedor(es) declara(ram) na escritura não ser (em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.11-16.418 acima. Dou fé. C. R\$274,65.

*E.Pez*

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

SEGUE